

## Anexo 1

### Regulamento de Visitas de Estudo

#### Carácter Pedagógico:

A visita de estudo é uma atividade de natureza curricular intencional e pedagogicamente planeada, servindo para desenvolver e/ou complementar conteúdos das componentes dos planos curriculares disciplinares e não disciplinares, enquadrada e enquadrável nos projectos curriculares de curso e de turma. Como tal devem contribuir para a formação integral dos jovens e ser apoiadas e estimuladas pela Escola, considerando que constituem mais-valia no processo de ensino e aprendizagem. Neste sentido as visitas de estudo constam do Plano Anual de Actividades de Escola, a aprovar em cada ano letivo pelo Conselho Pedagógico. É aconselhável que as visitas de estudo sejam de carácter interdisciplinar, proporcionando a integração de saberes e experiências.

As visitas devem ter por base a realização de uma planificação a entregar na Direcção Pedagógica, em documento próprio, com o parecer do coordenador/responsável de turma,

No planeamento e organização das visitas de estudo em **território nacional** deve observar-se o seguinte:

- a) Obter a autorização da Direcção Pedagógica/Direcção do OLCA;
- b) Obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
- c) Garantir o rácio de um professor por cada 15 alunos. Se o número de alunos for superior 15 e inferior a 30 terão de ser acompanhadas pelo menos por 2 professores;

As visitas de estudo em território nacional que excedem 5 dias úteis, carecem de autorização da DGEstE, com uma antecedência mínima de 15 dias.

As visitas de estudo que impliquem **deslocações ao estrangeiro** estão dependentes da autorização da DGEstE a solicitar com antecedência de 30 dias úteis, tendo de constar do pedido feito pela escola os seguintes elementos:

- a) Local/locais de destino;
- b) Período de deslocação;
- c) Fundamentação;
- d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta o rácio indicado anteriormente;
- e) Turma/alunos envolvidos;
- f) Comprovativo da contratualização do seguro de assistência em viagem;
- g) Comprovativo de comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros (ver art.º 12º do **Despacho n.º 6148/2019 de 4 de julho**);
- h) Declaração de autorização de saída do país, para quem exerça a responsabilidade parental, em caso de alunos menores de idade

Sem detrimento do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer actividade deverão ser objecto de co-responsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

Na impossibilidade ou interdição de o(s) aluno(s) participarem na visita de estudo deve ser providenciado um plano de trabalho a cumprir no espaço da escola. A realização da visita de estudo implica a existência de avaliação, que pode revestir diversas formas, nomeadamente trabalhos individuais/grupo, relatórios, questionários, etc., dependendo dos objectivos propostos, das características da turma e do âmbito/ natureza da visita a realizar.

Após a conclusão da visita de estudo deve ser elaborado, pelos responsáveis da visita, um relatório da visita a ser entregue à Direcção Pedagógica.

#### Carácter Administrativo

Compete ao(s) professor(es) responsável(is) pela visita de estudo:

- Promover os contactos com as entidades a visitar;
- Solicitar na Secretaria Escolar que seja providenciado o transporte necessário à visita de estudo;
- Manter informados o coordenador/responsável de turma de Turma e a Direcção Pedagógica do processo inerente à visita;
- Entregar na Secretaria Escolar a relação de alunos que participam na visita;

- Fornecer na Secretaria Escolar as informações necessárias para a emissão dos documentos necessários a apresentar nos locais a visitar;
- Informar os encarregados de educação da participação na visita, custo, horários previstos e recolha das respectivas autorizações;
- Informar, atempadamente, os restantes professores da turma sobre a data da realização da visita de estudo;
- Providenciar, no decorrer da visita de estudo, a coordenação das tarefas necessárias à sua concretização, assim como os horários de permanência nos locais a visitar, os pontos de encontro e as respectivas horas, alertar para a necessidade de todos os participantes cumprirem escrupulosamente os horários estabelecidos;
- Contactar, com a máxima brevidade, a escola no caso de surgir alguma situação imprevista;
- Providenciar a troca/substituição de aulas nas turmas em que não poderá leccionar por motivo da visita.

Compete aos professores intervenientes na visita de estudo:

- Zelar pelo cumprimento do plano e objectivos da visita de estudo;
- Zelar pelo bom comportamento dos alunos, quer durante o trajecto, quer nos locais a visitar;
- Cumprir e fazer cumprir os horários estabelecidos;
- Colaborar na verificação de todos os participantes antes da partida de cada local.

Direitos e deveres dos alunos:

- Receber todas as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento da visita de estudo;
- Zelar pelo bom nome da escola, comportando-se de forma adequada;
- Cumprir as indicações dadas pelos professores;
- Cumprir as indicações dadas pelos responsáveis dos locais visitados e pelos responsáveis dos transportes utilizados;
- Efectuar o(s) trabalho(s) de avaliação solicitado(s) pelo(s) professor(es)

**Viagem de Finalistas/Passeios Escolares:** atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

As viagens de finalistas ou outras, organizadas pela Associação de Pais, Associação de Estudantes e/ou Comissão de Finalistas, não se enquadram no Plano de Actividades, não sendo, portanto, da responsabilidade do Orfeão de Leiria/EMOL.

Pelo que o OLCA/EMOL não é responsável:

- a) por quaisquer dividas contraídas pela A. Pais, A. Estudantes e/ou Comissão de Finalistas, ou pelos seus alunos, a título individual.
- b) pelos professores que se disponibilizem voluntariamente para acompanhar os alunos.

São deveres dos alunos:

- Contribuir para o prestígio da Escola;
- Não cometer infracções disciplinares e evitar que outros colegas as cometam
- Pugnar pelo rigoroso cumprimento de todas as normas legais aplicáveis aos eventos a desenvolver
- Providenciar a celebração de um seguro adequado as respetivas atividades

**É expressamente proibida a utilização do nome da escola em eventos onde se consuma bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilícitas.**